

**ABDF 2019****IV CONGRESSO  
INTERNACIONAL  
DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
DO RIO DE JANEIRO**Em homenagem ao Professor  
**Ricardo Lobo Torres**

# Regimes Aduaneiros Especiais. Drawback, Competitividade e Drawback Integrado / Verde e Amarelo.

**Leonardo Rzezinski**  
leonardo@cmalaw.com

## Comercio Exterior

**ABDF**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE DIREITO FINANCEIRO

- A IMPORTÂNCIA DA EXPORTAÇÃO PARA A ECONOMIA DO PAÍS:
- SUPERÁVIT COMERCIAL
- INGRESSO DE DIVISAS E GERAÇÃO DE EMPREGOS

Fórmula do PIB:  $Y = C + I + G + (Exp - Imp)$ 

Onde: Y = PIB

C = consumo geral

I = formação de capital fixo de investimento

G = gasto do governo

Exp = Exportações

Imp = Importações



## Produtos Exportados



3



## Competitividade no Comércio Exterior

- Definição
- RESULTADOS GERAIS, SEGUNDO O MDIC / DADOS DO THE OBSERVATORY OF ECONOMIC COMPLEXITY (OEC) REFERENTES A 2017
- Instrumentos para aumento da competitividade / Regimes Especiais: Drawback

## Drawback

• **DEFINIÇÃO E OBJETIVO** / <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/drawback>

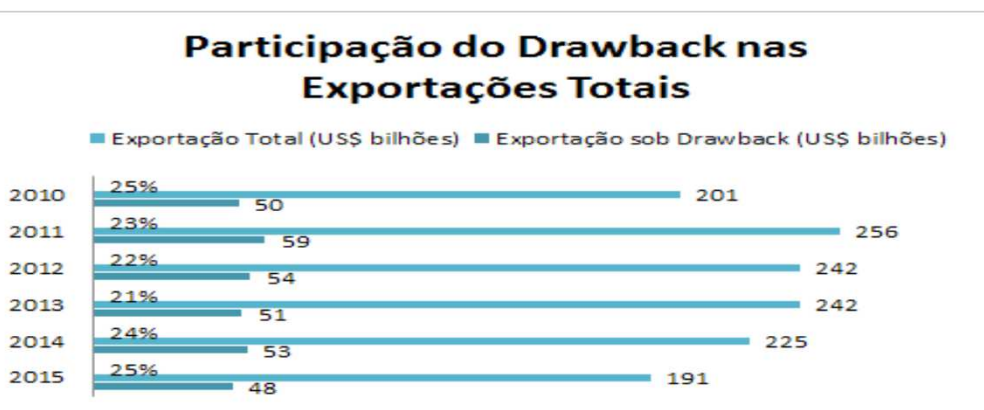
• **MODALIDADES**: : Isenção, suspensão e restituição de tributos.

• **LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº 12.350/2010
- Lei nº 11.945/2009
- Decreto - Lei nº 37/1966
- Regulamento Aduaneiro – Decreto nº 6.759/2009
- Instrução Normativa RFB nº 845/2008
- Portaria SECEX nº 23/2011 – arts. 67 a 182-A
- Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 03/2010
- Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 467/2010
- Portaria Conjunta nº 1.618/2014



## Participação do Drawback na Exportação



Economia de até 17%, em tributos federais, de acordo com a SECEX.  
 Nos últimos 4 anos o Drawback correspondeu a 29% do montante total de Benef. Fiscais da União.



## Drawback Verde e amarelo / Integrado

- **Definição / Diferenciação.**
- **Modalidades**
- É permitida a **CONVERSÃO** de ato concessório de **Drawback VERDE-AMARELO** em **Drawback INTEGRADO** desde que a concessão do Drawback Verde-Amarelo seja anterior a abril/2010;
- É vedada a conversão na hipótese de Drawback Intermediário (art. 90, Portaria Secex nº 25/2008).

7



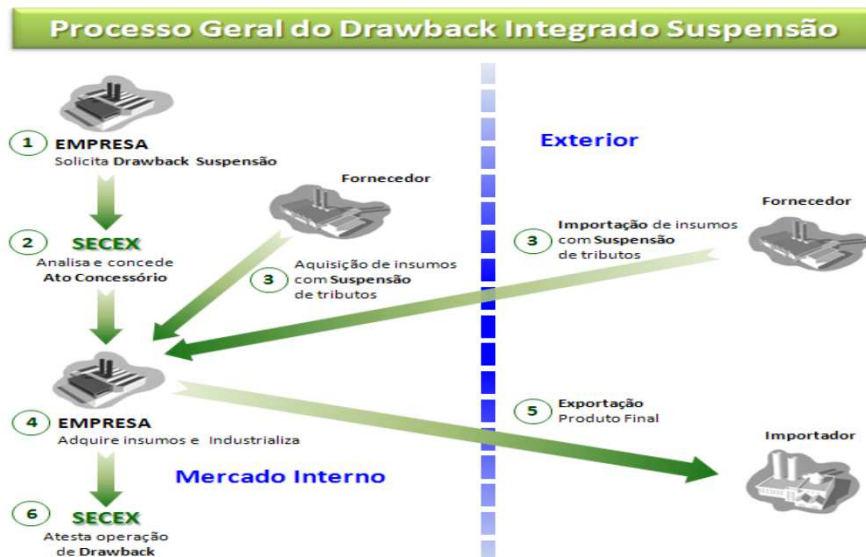
## LEGISLAÇÃO

- Artigo 59, §1º, da Lei nº 10.833/03
- Art. 59. O beneficiário de regime aduaneiro suspensivo, destinado à industrialização para exportação, responde solidariamente pelas obrigações tributárias decorrentes da admissão de mercadoria no regime por outro beneficiário, mediante sua anuência, com vistas na execução de etapa da cadeia industrial do produto a ser exportado.
- § 1º Na hipótese do caput, a aquisição de mercadoria nacional por qualquer dos beneficiários do regime, para ser incorporada ao produto a ser exportado, será realizada com suspensão dos tributos incidentes.
- \*\*\*\*\*
- Artigo 12 da Lei nº 11.945/2009
- Art. 12. A aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado poderá ser realizada com suspensão do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.
- § 1º As suspensões de que trata o caput deste artigo:
  - I - aplicam-se também à aquisição no mercado interno ou à importação de mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado;
  - II - (...).
  - III - aplicam-se também às aquisições no mercado interno ou importações de empresas denominadas fabricantes-intermediários, para industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)
- § 2º Apenas a pessoa jurídica habilitada pela Secretaria de Comércio Exterior poderá efetuar aquisições ou importações com suspensão na forma deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)
- § (...)

8



## Drawback Integrado Suspensão



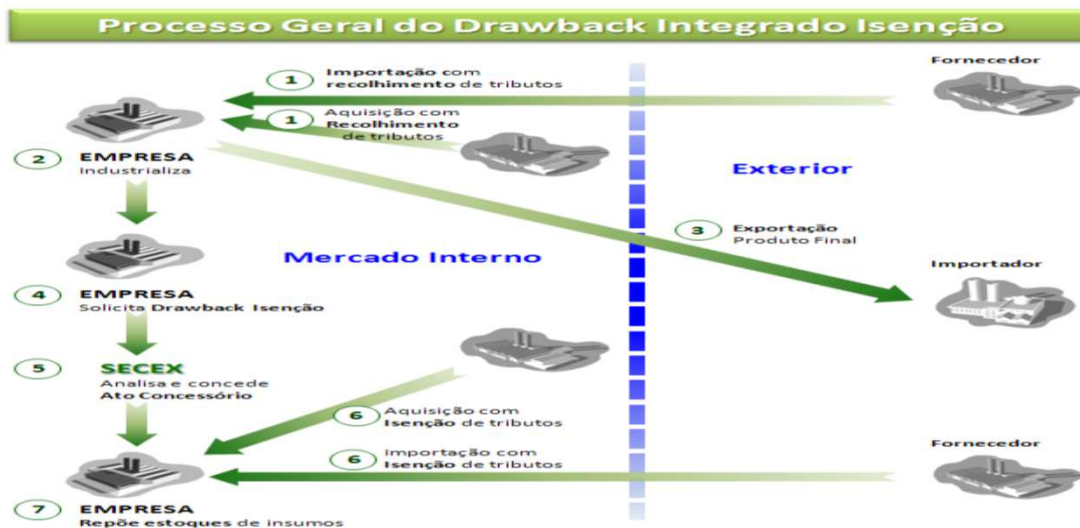
9

## Drawback Integrado Suspensão

- Regulamentação pela Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 467/2010.
- Suspensão de tributos na importação ou na aquisição de produtos no mercado interno.
- Emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado.
- Suspensão: II, IPI, PIS/Pasep-Importação, Cofins-Importação,
- **ICMS compras locais - Pendente de Convênio Confaz.**
- HABILITAÇÃO (ATO CONCESSÓRIO – AC – SECEX) DB WEB, PRAZO.
- LIQUIDAÇÃO: DEVOLUÇÃO AO EXTERIOR OU DESTRUIÇÃO DA MERCADORIA
- OUTRAS OCORRÊNCIAS (COMUNS À SUSPENSÃO E À ISENÇÃO): Sinistros

1

## Drawback Integrado Isenção



11

## Drawback Integrado Isenção

- Regulamentação pela **Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 03/2010**.
- **Isenção** do II, e **redução a zero** da alíquota do IPI, PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação.
- Importação de mercadoria para reposição de matéria-prima nacional utilizada em processo de industrialização de produto a ser exportado.
- **A aquisição no mercado interno ou importação**, de forma **combinada ou não**, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de **produto a ser exportado**.

12

## Questões Controvertidas

- MULTA E JUROS DE MORA NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE REEXPORTAÇÃO NO DRAWBACK REsp 1.310.141 1ª T
- PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO FÍSICA REsp 341.285 2ª T
- EXISTÊNCIA DE ERRO FORMAL DE CLASSIFIC. FISCAL (CARF e TRFs)
- EXIGÊNCIA DE NOVA CND NO DESEMBARAÇO Em. Sum. 569 STJ
- Venda para ZF Manaus equivale a exportação para os fins do Reintegra – STF RE 1.107.282 RS STJ e Contr. Prev. REsp 1.715.984



**Muito Obrigado!**

Leonardo Rzezinski  
leonardo@cmalaw.com